



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 4349/2026

Institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais – PNEERQ, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção da equidade, do respeito à diversidade e do enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

– PNEERQ, com a finalidade de promover ações educacionais voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, ao combate ao racismo, à discriminação e às desigualdades raciais.

**Art. 2º** A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais será implementada em todas as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, observando:

I – a promoção da igualdade racial;

II – o respeito à diversidade cultural, étnica e social;

III – o fortalecimento de práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas;

IV – a valorização das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas;

V – o enfrentamento de toda forma de preconceito, discriminação e violência racial;

VI – a garantia de um ambiente escolar acolhedor, democrático e inclusivo.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I – assegurar a implementação das diretrizes nacionais relativas à Educação para as Relações Étnico-Raciais;

II – promover ações pedagógicas permanentes voltadas à valorização da diversidade étnico-racial;

III – ampliar a formação continuada dos profissionais da educação sobre relações étnico-raciais e práticas pedagógicas antirracistas;

IV – fomentar a inclusão da temática étnico-racial nos currículos, projetos pedagógicos e práticas educacionais;

V – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento ao racismo e às discriminações no ambiente escolar;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

VI – fortalecer a participação da comunidade escolar na construção de uma cultura de respeito, equidade e inclusão;

VII – incentivar a produção, aquisição e utilização de materiais didáticos e pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial;

VIII – promover ações intersetoriais com órgãos públicos, conselhos, instituições e entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I – a transversalidade da educação para as relações étnico-raciais no currículo escolar;

II – a valorização da identidade, da memória e das contribuições históricas, culturais, sociais e econômicas dos povos afro-brasileiros, africanos e indígenas;

III – a promoção de práticas pedagógicas voltadas à equidade e à inclusão;

IV – o fortalecimento da gestão democrática e participativa;

V – a promoção da cultura de paz, do respeito mútuo e dos direitos humanos;

VI – a adoção de medidas pedagógicas e administrativas de prevenção e enfrentamento ao racismo;

VII – o incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – a garantia do acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

### CAPÍTULO IV

#### DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Para a implementação da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais, a Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver as seguintes ações:

I – promover formações continuadas, seminários, palestras e oficinas para profissionais da educação;

II – elaborar e implementar projetos pedagógicos voltados à educação antirracista;

III – incluir no calendário escolar ações alusivas à valorização da diversidade étnico-racial;

IV – incentivar práticas pedagógicas interdisciplinares relacionadas à temática;

V – promover campanhas educativas de conscientização e combate ao racismo;

VI – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações desenvolvidas;

VII – estabelecer parcerias com universidades, conselhos, movimentos sociais e instituições públicas e privadas;

VIII – acompanhar e orientar as unidades escolares quanto à implementação das diretrizes previstas neste Decreto;

IX – incentivar a utilização de materiais didáticos, literários e culturais que representem a diversidade étnico-racial brasileira;

X – promover ações de escuta, acolhimento e encaminhamento de situações de discriminação racial no ambiente escolar.

**Art. 6º** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais em seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e planos de ação.

### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

I – coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais;

II – promover ações formativas para os profissionais da educação;

III – orientar as instituições de ensino quanto à implementação das ações previstas neste Decreto;

IV – estimular a produção e socialização de práticas pedagógicas exitosas;

V – promover articulação com outros órgãos e instituições para fortalecimento das ações da política;

VI – garantir a inserção da temática étnico-racial nas políticas educacionais do Município.

Art. 8º Compete às instituições de ensino:

I – desenvolver ações pedagógicas voltadas à promoção da equidade racial;

II – promover ambiente escolar acolhedor, respeitoso e inclusivo;

III – registrar, acompanhar e encaminhar situações de discriminação e violência racial;

IV – incentivar a participação da comunidade escolar nas ações relacionadas à temática;

V – desenvolver projetos e práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes deste Decreto.

### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo único. O monitoramento poderá considerar:

I – a participação dos profissionais da educação em ações formativas;

II – a implementação de projetos pedagógicos relacionados à temática;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

III – os registros de ações e atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino;

IV – as ações de prevenção e enfrentamento ao racismo no ambiente escolar.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.  
DE 2024.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal